

SEÇÃO: ÉTICA E FILOSOFIA POLÍTICA MODERNA

CONSTRUIU CALCEDÔNIA, TENDO A COSTA DE BIZÂNCIO DIANTE DOS OLHOS: A OCEANA, DE HARRINGTON À MONTESQUIEU¹

*Building Chalcedon, the coas of Byzantium before one's eyes: The Oceana, from
Harrington to Montesquieu*

Céline Spector²

<https://orcid.org/0000-0001-7929-4918>
celine.spector@sorbonne-universite.fr

Tradução de Vital Alves³

<https://orcid.org/0000-0001-9072-5002>
vitalalves1@gmail.com

¹ O presente artigo consiste em uma tradução do texto escrito por Céline Spceter, originalmente escrito em francês e publicado com o seguinte título: *Bâtir Chalcédoine, le rivage de Byzance devant les yeux: Oceana, de Harrington à Montesquieu* (2018). Esse artigo possui duas versões, ambas publicadas no seguinte sítio: HAL open science, Id: hal-01940495 <https://hal.sorbonne-universite.fr/hal-01940495> (o sítio HAL refere-se a um arquivo aberto ou público destinado a arquivamento e distribuição de documentos científicos, publicados ou não, provenientes de estabelecimentos de ensino e pesquisa de laboratórios franceses ou estrangeiros, públicos ou privados). A primeira versão desse artigo foi publicada em 2014 e tem um número menor de páginas, porém, um título mais abrangente: *Bâtir Chalcédoine, le rivage de Byzance devant les yeux: Oceana, de Harrington à Montesquieu. Harrington et le républicanisme à l'âge classique*. Optamos por traduzir a segunda versão, de 2018, pois trata-se de uma análise na qual a autora se aprofundou mais no tema. Além disso, acrescentamos na versão traduzida que ora se apresenta uma minibiografia da autora do artigo e do tradutor (respectivamente notas 2 e 3), bem como as notas de rodapé 11 e 17, após o "Abstract", o título "Introdução"; no tópico final, o título "Considerações finais" e, finalmente, as "Referências bibliográficas" detalhadas no final do artigo.

² Professora de Filosofia da Université Paris-Sorbonne, suas pesquisas se concentram, sobretudo, nas linhas de História da Filosofia Moderna e Filosofia Política, tendo como base, principalmente, pensadores como Montesquieu e Rousseau. É autora de diversos artigos e livros, entre eles: *Montesquieu et l'émergence de l'économie politique* (2006), *Montesquieu. Liberté, droit et histoire* (2010) e *Rousseau. Les paradoxes de l'autonomie démocratique* (2015).

³ Doutor em Filosofia (UFG), vinculado ao Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, ao GT Filosofia e Direito/ANPOF, ao Grupo de Pesquisa Matrizes do republicanismo USP/CNPq e à ABES18 – Associação Brasileira de Estudos do Século XVIII. Foi Professor substituto/assistente nos Departamentos de Filosofia da UFG (2013-2015) e da UnB (2018) e no Departamento de Teoria e Fundamentos FE/UnB (2022). Tem experiência na área de Filosofia, com ênfase em Ética, Filosofia Política e História da Filosofia Moderna. É autor do livro *Corrupção política e republicanismo – a perda da liberdade segundo Jean-Jacques Rousseau* (2020) e atualmente realiza um Pós-doutorado no Departamento de Filosofia da FFLCH-USP.

Resumo: “Harrington, em sua *Oceana*, também examinou qual era o ponto mais elevado da liberdade que na constituição de um Estado pode ser implementada. Mas podemos dizer dele que ele apenas procurou essa liberdade depois de tê-la desprezado e que construiu Calcedônia, tendo a costa de Bizâncio diante dos olhos” (Do espírito das leis, XI, 6). O presente artigo tentará esclarecer essa sentença enigmática de Montesquieu à luz de sua análise acerca do republicanismo inglês e de sua defesa sobre o papel da Câmara dos Lordes. Aos seus olhos, Harrington negligencia as condições reais do regime livre da Inglaterra, incluindo o espírito dos ingleses que foi forjado, em parte, pela antiga Constituição e pela sua lei feudal. Contudo, a poderosa crítica de Montesquieu não decreta o fim do republicanismo de Harrington e sua teoria da liberdade. Sua reabilitação por alguns membros do Club dos Cordeliers durante a Revolução Francesa testemunha um “retorno do reprimido”, cujo conteúdo será examinado nesse artigo

Palavras-chave: Harrington. *Oceana*. Montesquieu. Republicanismo.

Abstract: “Harrington, in his *Oceana*, has also examined the furthest point of liberty to which the constitution of a state can be carried. But of him it can be said that he sought this liberty only after misunderstanding it, and that he built Chalcedon with the coast of Byzantium before his eyes” (The spirit of the laws, XI, 6). This paper will highlight Montesquieu’s enigmatic sentence considering his theory of English republicanism and the role granted to the House of Lords. To him, Harrington neglects the true conditions of a free regime, including the English national spirit partly forged by their ancient Constitution and Feudal Law. Nonetheless, Montesquieu’s powerful critique didn’t outcast Harrington’s republicanism nor his theory of freedom. His rehabilitation by certain members of the Club des Cordeliers during the French Revolution must be recalled in this respect..

Keywords: Harrington. *Oceana*. Montesquieu. Republicanism.

1 Introdução

“Harrington, em sua *Oceana*, também examinou qual era o ponto mais elevado da liberdade que na constituição de um Estado pode ser implementada. Mas podemos dizer dele que ele apenas procurou essa liberdade depois de tê-la desprezado e que construiu Calcedônia, tendo a costa de Bizâncio diante dos olhos⁴”: uma verdadeira “queda” no capítulo mais célebre d’*O espírito das leis*, dedicado à “Constituição da Inglaterra”, esse julgamento irônico e severo permanece enigmático. Intrigados com a projeção de Montesquieu, alguns perceberam a ideia segundo a qual Harrington não teria medido o interesse do novo regime que, no entanto, nasceu diante dos seus olhos. O autor d’*Oceana* teria defendido uma versão ultrapassada do republicanismo⁵, sem compreender que a república moderna já não podia inspirar-se num modelo caduco de governo misto, nem se

⁴ *Espírito das leis*, XI, 6. Para ver se a frase conseguiu atingir o alvo, veja, por exemplo, o final do artigo “Harrington”, *Nouveau dictionnaire historique*, par une Société de gens lettres, Caen, Le Roy, 1779, p. 433.

⁵ Ver a análise penetrante de P. Manent, *La cité de l’homme*, Paris, Champs Flammarion, 1997, p. 18-23. Pierre Manent faz de Harrington o “último grande representante do republicanismo clássico” (p.20). A este respeito, não compartilhamos com o ponto de vista de R. Hammersley, que, traçando notavelmente a influência das ideias republicanas inglesas na França, faz de Montesquieu um discípulo de Harrington e das Commonwealthmen (*The English Republican Tradition and Eighteenth-Century France*, Manchester, Manchester University Press, 2010, p.73-78).

fazer sem um monarca. De acordo com uma certa tradição desenvolvida desde a publicação da *Oceana*, Harrington parece, assim, relegado ao lado dos utópicos políticos – aqueles que, como Francis Bacon ou Thomas More, preferiram reconstruir uma república *ex nihilo* ideal, sem influência na história. Preferindo “procurar” o melhor regime em vez de descrever a Constituição mais razoável já “encontrada” na história⁶, Harrington teria entendido mal a verdadeira natureza da “liberdade”. Na *Oceana*, a liberdade política é definida como o império das leis e associada ao poder do povo⁷, enquanto a liberdade política é esta “paz de espírito que vem da opinião que cada pessoa tem da sua segurança” (*Espírito das leis*, XI, 6). Como apontado por Montesquieu numa veia hobbesiana, “democracia e aristocracia não são Estados livres por natureza” (*Espírito das leis*, XI, 4), a liberdade não é o poder do povo, mas “o direito de fazer tudo o que a lei permite” (*Espírito das leis*, XI, 3). Devemos concluir que Harrington também ignorou a definição moderna de liberdade, aquela mesma à qual Benjamin Constant se oporá aos admiradores da liberdade participativa, dos quais Rousseau e Mably foram antes da Revolução Francesa, os apoiadores mais ilustres⁸? Harrington era realmente, aos olhos de Montesquieu, um utópico político⁹?

A exegese da citação permanece delicada¹⁰. A referência implícita a Heródoto (*Histoires*, IV, 144) ou mesmo a Políbio (*Histoire générale*, IV, 24), parece indicar que a Calcedônia não é um país distante nem uma utopia, mas apenas a outra margem do Bósforo,

⁶ Montesquieu teve a oportunidade de observá-lo durante sua estadia em Londres de 1729 a 1731.

⁷ *The commonwealth of Oceana*, J. G. A. Pocock, éd. Cambridge University Press, 1992, a partir de agora Oc., p. 19-20), iremos nos referir à edição em inglês e não à tradução em francês (Paris, Belin, 1995). A literatura secundária é decepcionante. Sobre esse ponto, ver, além do já antigo trabalho de J. Dedieu, *Montesquieu et le tradition politique anglaise*, Paris, J. Gabalda et Cie, 1909, que admite não ter tratado dessa questão (p. 12, nota), o autor Ch. Dédeyan (*Montesquieu ou les lumières d’Albion*, Paris, Nizet, 1990, p.104-105). Um trabalho comparativo incluindo a influência de Sidney ainda precisa ser realizado.

⁸ B. Constant, “De la liberté des anciens comparée à celle des modernes”, in *De l’esprit de conquête et d’usurpation*, Paris, GF-Flammarion, 1986, p. 264-291.

⁹ Um fragmento ambíguo, redigido em 1731 no fim de sua estadia na Inglaterra, tende a sugerir o seguinte: “o que [eu] encontro neste autor é que, vivendo na Inglaterra, ele muitas vezes fez proposições gerais particulares, o que constitui uma forma muito ruim de raciocínio: além disso, existem coisas profundamente pensadas”. (Spicilège, n.539^a, in *OEuvres complètes* de Montesquieu, R. Minuti et S. Rotta éds. Oxford, Voltaire Foundation, 2002, p. 476).

¹⁰ Não evocaremos aqui a questão da datação, ver *De l’esprit des loix. Manuscrits*, in: *OEuvres complètes de Montesquieu*, t. 3, C. Volpilhac-Auger éd., Oxford, Voltaire Foundation, 2008, p. 218, 238-239.

voltada para Bizâncio. Segundo Heródoto, o erro dos Helesponto¹¹ foi não favorecer os melhores locais que, no entanto, tinham diante dos olhos, e que seriam escolhidos, alguns anos mais tarde, por aqueles que fundaram Bizâncio¹². A questão então é o que Harrington tinha bem diante de seus olhos, antes da Revolução Gloriosa e do estabelecimento da monarquia constitucional. Trata-se de alguma forma da antiga Constituição Inglesa, mais ou menos modificada após a conquista Normanda¹³? Ou, além das instituições, um terreno propício à liberdade, isto é, um conjunto de condições materiais e morais que o autor d’*Oceana* deveria ter levado em consideração para conceber as instituições do regime livre que ele pretendia descrever¹⁴?

Nossa hipótese é a seguinte: a crítica dirigida por Montesquieu a Harrington não concerne somente ao arcaísmo de seu republicanismo – republicanismo cujo conteúdo é necessário determinar, porque o autor d’*Oceana* não é um defensor incondicional da virtude clássica¹⁵. Ao fazer de Harrington seu rival, aquele que projetou, como ele, o governo mais livre, Montesquieu talvez vise menos o axioma segundo o qual *o poder deriva da propriedade* e da defesa do governo popular que se segue, do que a famosa fórmula segundo a qual, num Estado livre, *o senado propõe e o povo delibera* – se bem que a Assembleia dos representantes do povo, a única capaz de perceber o interesse geral, detém a palavra final do mecanismo legislativo. Este republicanismo exclui qualquer papel benéfico do monarca, pois qualquer Câmara dos Lordes negligencia as condições reais do regime livre na Inglaterra, cujo espírito dos ingleses, em parte forjado pela sua antiga Constituição e seu governo “gótico”, tem origem em uma liberdade *encontrada nas profundezas da floresta*

¹¹ Trata-se de um canal, atualmente conhecido como Dardanelos, situado no noroeste da Turquia, que liga o mar Egeu ao mar Mármara. Da mesma forma que o estreito de Bósforo, o Helesponto também separa a Europa da Ásia.

¹² Agradeço a J. Terrel por sua preciosa leitura do meu artigo, e em particular por essa sugestão.

¹³ Não pretendemos aqui entrar nos complexos debates em torno do estatuto da antiga Constituição. Ver o artigo de J. Berthier nesta coleção, que enfatiza a ruptura introduzida em Harrington pela conquista Normanda (passagem de uma forma de aristocracia assumindo a presença do monarca para uma monarquia apoiada pela nobreza).

¹⁴ O que Montesquieu tratará, não em EL, XI, 6, mas em XIX, 27. Os dois capítulos apareceram juntos a partir de 1750 em Edimburgo, numa edição separada, sem dúvida por iniciativa de Hume. Ver P. Rahe, *Montesquieu and the logic of liberty*, New Haven, Yale University Press, 2009, p. 53.

¹⁵ Referimo-nos às críticas pertinentes dirigidas a J.G. Pocock por K. Toth, “Interpretation in Political Theory: The Case of Harrington”, *The Review of Politics*, V. 37, n. 3 (Jul., 1975), p. 317-339 e J. Scott, “The rapture of motion: James Harrington’s republicanism”, in: *Political Discourse in Early Modern Britain*, N. Phillipson and Q. Skinner eds., Cambridge University Press, 1993, p. 1939-163.

(*Espírito das leis*, XI, 6). A liberdade inglesa não é o efeito de uma construção racional edificada na base da propriedade da terra, agora mais igualitariamente distribuída, mas o fruto de uma longa história onde a nobreza feudal desempenhou uma função benéfica. A ilusão de que o autor d'*Oceana* teve prazer deve-se, portanto, sem dúvida, ao fato de ele acreditar que se poderia concluir que “sem nobreza, sem monarca”¹⁶ a monarquia inglesa estaria morta; ele interpretou mal a história da liberdade e do governo representativo que constitui seu terreno fértil. Mas para o que exatamente Harrington estava cego?

2 A figura do legislador

A história da recepção de Harrington na França ainda está para ser escrita. Como S.B. Liljegren, seguindo J. Dedieu, demonstrou que a revogação do Édito de Nantes¹⁷ suscitou o desenvolvimento das ideias inglesas na França. Jornalistas e panfletários elogiaram os méritos da Revolução Gloriosa e reprovavam o poder absoluto de Luís XIV. Entre os periódicos que se espalharam pela França depois de 1688, a *Bibliothèque britannique* ecoou os admiradores de Harrington. Sua obra também se tornou conhecida graças a Toland, seu editor e ao artigo de Jacques Bernard nas *Nouvelles de la République des Lettres*. A resenha da edição de Toland de 1700, acompanhada de trechos, apareceu em setembro do mesmo ano. Em 1737, quando uma nova edição das obras de Harrington foi publicada, a *Bibliothèque britannique* ainda fazia referência a ela¹⁸. Ora, como sugere Pierre Lurbe na presente coletânea, o relato de J. Bernard, sem dúvida, que foi inspirado na versão de Toland, influencia na visão harringtoniana da república. James Harrington,

“o grande republicano da Inglaterra”, falou de uma “bela república em ideia, mas cujo estabelecimento é totalmente impossível: mais ainda na Inglaterra do que em outros lugares, onde a experiência mostrou, que o estado natural da nação é tal

¹⁶ Oc., p. 56: “sem uma nobreza ou um exército (como foi demonstrado) não pode haver monarquia”. Eis a “máxima fundamental” da monarquia segundo Montesquieu: “sem monarca, sem nobreza; sem nobreza, sem monarca. Mas temos um déspota” (EL, II, 4).

¹⁷ Trata-se de uma resolução assinada em Nantes pelo rei católico Henrique IV que concebia tolerância religiosa aos franceses protestantes. Para saber mais sobre o Édito de Nantes e sua revogação, recomenda-se os seguintes sites: <http://www.museeprotestant.org/en/notice/the-edict-of-nantes-1598/>, e, <https://www.museeprotestant.org/notice/ledit-de-fontainebleau-ou-la-revocation-1685/>.

¹⁸ Juil.-sept, 1737. S. B. Liljegren, *A French Draft Constitution of 1792 Modelled on James Harrington's Oceana*, Londres, Humphrey Milford, 1932, chap. 1, en partic. p. 8-22.

que ela não pode passar sem um monarca, cuja autoridade é moderada pelas leis¹⁹”.

Bernard descreve as instituições d’*Oceana* invocando um governo composto por um senado que propõe um povo que “delibera” (decide) e magistrados que executam. O fundamento de um bom governo, onde ninguém oprime e ninguém é oprimido, residiria assim no equilíbrio dos poderes entre aqueles que governam e os que são governados, à proporção de suas posições no Estado. Esse esboço não é sem importância: não é impossível que Montesquieu, como muitos de seus contemporâneos, tenha tido acesso a Harrington pela primeira vez por meio desse relato d’*Oceana* amplamente divulgado, embora ele possuísse *The commonwealth Oceana* em uma edição impressa original (Londres, 1656²⁰), entre outras obras dos “republicanos” ingleses (Milton e Fletcher).

Em *O espírito das leis*, os julgamentos sobre Harrington aparecem em dois pontos estratégicos da obra: o primeiro, já mencionado, está no final de um dos principais capítulos da obra – o mais delicado de todos, uma vez que pode dar aos leitores franceses a impressão de que Montesquieu está desabonando a monarquia (considerada despótica) e propondo as instituições inglesas como o verdadeiro “modelo” de liberdade política. Mas a segunda ocorre no final do livro, no capítulo que originalmente pretendia completar a obra, antes de o autor ser persuadido por seu editor a acrescentar dois livros sobre a história das leis feudais:

Aristóteles queria satisfazer ora a sua inveja de Platão, ora a sua paixão por Alexandre. Platão era revoltado contra a tirania do povo de Atenas. Maquiavel estava obcecado pelo seu ídolo, o Duque de Valentino. Thomas More, que falava mais do que havia lido e do que havia pensado, queria governar todos os Estados com a simplicidade de uma cidade grega²¹. Harrington não via senão a república da Inglaterra, enquanto uma multidão de escritores encontrava a desordem em toda parte em que não via coroa. As leis defrontam-se sempre com as paixões e os preconceitos do legislador. Algumas vezes passam através deles e por eles são manchadas; outras, ficam entre eles e a eles incorporam (*Espírito das leis*, XXIX, 19).

¹⁹ Catálogo da biblioteca de Montesquieu, em La Brède, L. Desgraves e C. Volpilhac-Augier eds., com a colaboração de F. Weil, Naples, Liguori, 199, n.2376.

²⁰ J. Bernard, “*Nouvelles de la République des Lettres*”, septembre 1700, artigo I, p. 259-260. Veja o artigo de Pierre Lurbe nesta coleção.

²¹ Em sua *Utopia*.

Ainda é preciso compreender em que sentido o “legislador” está sendo invocado aqui, uma vez que Montesquieu apenas cita filósofos políticos²². Por um lado, Harrington é o último membro de um clube muito seletivo que inclui somente grandes escritores políticos: seu nome é mencionado ao lado de Thomas More, seguindo Platão, Aristóteles e Maquiavel. Em *The prerogative of popular government*, Harrington propõe uma lista semelhante²³. Mas a referência operada por Montesquieu é mais uma vez crítica, já que o capítulo tem por objetivo demonstrar, com evidências históricas, que “as leis sempre se deparam com as paixões e os preconceitos do legislador”. Em *O espírito das leis*, Harrington incarna um filósofo que não é isento de preconceito ou parcialidade nesse aspecto: ele “não vê” apenas a república, enquanto todos os outros (uma “multidão”) encontram desordem onde não há mais uma coroa. Será que a república e seu ideal igualitário, segundo a bela fórmula de Althusser parafraseando Hegel, ou pura e simplesmente para Montesquieu uma *coisa do passado*²⁴ - nesse caso, a utopia de Harrington, como a de More, seria apenas a imagem de uma nostalgia política, projetando um modelo político obsoleto em um futuro de sonho?

Uma primeira linha interpretativa pode sugerir que Montesquieu se apropria aqui de um vértice cuja circulação foi documentada desde a publicação d’*Oceana*. Segundo J. G. A. Pocock, muitos panfletos foram escritos em seguida à publicação do livro de Harrington denunciando seu caráter “platônico” ou utópico, o sonho “atlântico” (por referência à *Nova Atlântida*, de Bacon) de Harrington. Mathiew Wren, membro do *establishment* d’Oxford, foi, sem dúvida, o mais vigoroso em sua condenação, ridicularizando o legislador vestido com seu roupão; mas a acusação emanada de alguns republicanos (Milton e Henry Stubb, desde 1659)²⁵, foi difundida por Toland e adotada na França na descrição de J. Bernard. Nesse espírito, Harrington poderia incarnar, aos olhos de Montesquieu, a figura do filósofo idealista, portador de uma visão abstrata do sistema de legislação. De fato, o autor d’*Oceana* nunca deixa de evocar um modelo político que revela, sem segundo plano, a Inglaterra que ele percebe; ele não propõe a reconstrução do nada de

²² Buscamos realizar uma interpretação desse capítulo e do estatuto do legislador em nosso texto *Montesquieu. Liberté, droit e histoire*, Paris, Michalon, 2010, conclusion.

²³ A isso se soma Tito Lívio (Harrington, *The Prerogative of Popular Government*, Londres, 1658, prefácio não paginado).

²⁴ L. Althusser, *Montesquieu. La politique et l’histoire*, Paris, P.U.F., 1959.

²⁵ Veja J.G. Pocock, em sua introdução a *The Commonwealth of Oceana*, op. cit., p. xvi-xvii, e o artigo de Myriam-Isabelle Drucroq no presente volume.

uma ordem legítima. Mas se Harrington não apresenta uma quimera ou uma república platônica, ele retrata a Inglaterra como ela deveria ser em termos da estrutura da propriedade da terra²⁶. Obcecado pela República, Harrington não entendeu o papel do legislador na história e ingenuamente concebeu um demiurgo moldando o povo por meio de um sistema coerente e “perfeito” de legislação. A fórmula, inspirada por Maquiavel, aparece de forma inequívoca em *Oceana*: um legislador deve projetar o governo de uma só vez, ou corre o risco de não conseguir produzir uma sociedade bem ordenada (“a well-ordered Commonwealth”)²⁷. O legislador é o instituidor do povo, e não aquele que deve adotar os costumes do povo a ser instituído. Ele é forjado de acordo com a figura mítica do primeiro grande legislador republicano: O Lord Arcote Cromwell, sendo mais inspirador do que (como fora) Moisés, legislador dos Hebreus, para Rômulo ou Licurgo. Assim, o mito do momento da fundação é combinado com a visão religiosa da república e da nação escolhida, instituída por Deus. A república e a não escolhida, instituída por Deus: Oceana é “como a rosa de Sharon e o lírio do vale”²⁸.

No entanto, a exegese continua sendo uma tarefa complicada. Se a proximidade de Platão ou More, que “queria governar todos os estados com a simplicidade de uma cidade grega”, corre o risco de contaminar a avaliação feita por Harrington, a referência a Maquiavel ou a Aristóteles não aponta na mesma direção. Harrington está em algum lugar entre Maquiavel e More; não há nada que indique que ele seja um utópico ou um angelista em vez de um realista. Portanto, a primeira interpretação possível da objeção de Montesquieu é, sem dúvida, voltada para a dimensão unilateral e não utópica de seu sistema: a escolha de Harrington em favor do governo popular testemunha uma paixão tão idólatra quanto o apego de Aristóteles a Alexandre ou o de Maquiavel ao Duque de Valentino.

Essa, portanto, é a dupla visão harringtoniana que devemos descartar: não apenas o filósofo não pode se libertar dos preconceitos e das paixões que o dominam, como o legislador não é um demiurgo capaz de criar uma nova república. Por um lado, “vê” apenas a

²⁶ Veja R.H. Tawney, “Harrington’s interpretation of his age”, in: *Proceedings of the British Academy*, 27 (1941), 4.

²⁷ Oc., p. 67; SP, V, 3, in Oc., p. 276. Veja Maquiavel, *Discours sur la première Décade de Tite-Live*, trad. T. Guiraudet, Paris, Berger-Levrault, 1980, I, 9, p. 58-59. Maquiavel justifica a morte de Rômulo em uma perspectiva que não é a adotada por Harrington.

²⁸ J. G. A. Pocock, *Le Moment machiavélien*, trad. L. Borto, Paris, P.U.F., 1997, p. 397-398.

república na Inglaterra de 1656, o que demonstra uma forma de parcialidade e cegueira histórica; por outro, querer construir Oceana sobre essa frágil fundação está fadado ao fracasso: a política não conhece a perfeição possível²⁹. Em *O espírito das leis*, os bens políticos, que devem acomodar os acidentes contingentes da história, diferem do princípio do melhor que a religião promove.

3 Prudência antiga, prudência moderna

Mas há outra interpretação possível da crítica, que não seja menos importante para Montesquieu: a “antiga prudência” agora é obsoleta. O filósofo estaria mais próximo de Hobbes aqui, malgrado sua crítica em outro lugar³⁰. Harrington compartilha o erro do homem que queria fundar a república (Cromwell), embora a monarquia fosse mais adequada ao espírito do povo inglês:

Foi um belo espetáculo observar, no século passado, os esforços impotentes dos ingleses para implantar, entre eles, a democracia. Como os que participavam dos negócios não tinham virtude, como sua ambição irritava-se com o êxito do que era mais ousado³¹, como o espírito de uma facção só era contido pelo espírito de outra, o governo mudava incessantemente; perplexo, o povo procurava a democracia e não a encontrava em parte alguma. Enfim, após muitos movimentos, choques e abalos, foi necessário confiar no próprio governo que se proscivera. (*Espírito das leis*, III, 3).

O que Montesquieu poderia denunciar aqui, então, era a ilusão que seduziu tanto Cromwell quanto certos republicanos que divergiam dele: a crença de que o governo popular “à maneira antiga” poderia ser restaurado, quando ele pressupõe a virtude³². Esse ponto foi assinalado por Jaucourt, que foi o disseminador das ideias de Montesquieu na *L'Encyclopédie*, cujo artigo “Rutland” evoca a *Oceana*, uma obra escrita na forma de um “romance”, “imitando a história atlântica de Platão”. Depois de descrever o assunto, Jaucourt conclui trazendo a crítica de Harrington com a passagem d’*O espírito das leis* dedicada à ausência de virtude dos ingleses e suas consequências políticas.

²⁹ Com um espírito diferente a crítica de Hume, “Idée d’une République parfaite”, in: *Essais et Traités*, II, trad. M. Malherbe, Paris, Vrin, 2009, en partic. p. 250-251.

³⁰ Sobre as complexas relações entre Harrington e Hobbes, veja particularmente J.A. Wettgreen, “James Harrington’s Liberal Republicanism”, *Polity*, v. 20, n. 4, Summer, 1988, p. 665-687.

³¹ Cromwell.

³² As leis agrárias só podem ser sustentadas em pequenas repúblicas à custa de pesadas restrições (EL, V, 5). Trato dessa questão em *Montesquieu et l’émergence de l’économie politique*, Paris, Champion, 2006, Chap. 1.

Detive-me, contrariamente ao meu costume, nesta obra profunda, porque é pouco ou nada conhecida pelos estrangeiros. Mal apareceu quando foi atacada mais ou menos por diversos escritores. Por mim, eu penso com o autor d’*O espírito das leis*, que o Sr. Harrington, examinando o mais alto ponto de liberdade onde a constituição da Inglaterra poderia ser implementada, construiu Calcedônia, tendo a costa de Bizâncio diante dos olhos. Eu não sei como ele poderia esperar que seu trabalho fosse visto de forma diferente de um bom romance. É certo que todos os esforços foram em vão na Inglaterra para fundar a democracia; pois aconteceu que, depois de muitos movimentos, choques e revoltas, foi necessário descansar no próprio governo que havia sido proscrito, onde, além disso, a liberdade política é estabelecida pelas leis, e não precisamos mais procurá-la³³.

Jaucourt, portanto, endossou a caracterização visionária (“imaginária”) d’*Oceana*, reforçada ainda mais pelas críticas de Hume, ele próprio convencido por sua leitura de Montesquieu³⁴. Esse ponto foi igualmente defendido por um revolucionário em 1790, Théophile Mandar, que reeditou a obra *The excellency of a Free State*, de Nedham, publicada no mesmo ano que *Oceana*, ilustrando com citações dos grandes filósofos políticos do Iluminismo, como Montesquieu, Rousseau, Mably e Diderot-Raynal: a primeira ocorrência dos ingleses no prefácio (“Os ingleses estavam felizes em se defender contra a anarquia, a sombra do trono que eles haviam derrubado”) se esclarece à luz da citação de Montesquieu observando o ressurgimento da monarquia inglesa³⁵. Em todos os casos, a mesma observação se impõe: a ausência da virtude política entendida como o amor à pátria e às leis, amor à igualdade e à frugalidade, preferência pelo interesse público em detrimento do interesse particular, sinal do fracasso da tentativa republicana na Inglaterra no século XVII. Se Harrington *construiu Calcedônia, tendo a costa de Bizâncio diante de seus olhos*, significa que o antagonismo entre a virtude e o comércio agora trabalha contra a virtude:

³³ Jaucourt, “Rutland”, *Encyclopédie de Diderot et d’Alembert*, ARTFL, <http://encyclopedia.uchicago.edu>

³⁴ “Além disso, a *Oceana*, de Harrington, como diz Hume, adequava-se perfeitamente ao gosto de um século, onde os planos imaginários para repúblicas eram o assunto contínuos de disputas e conversas, e até hoje essa obra recebe o crédito da genialidade e da invenção. Contudo, a perfeição e a imortalidade em uma república sempre aparecerão tão quiméricas como um homem” (art. cit.). Hume teria revelado em uma carta a seu filho que “Harrington é um autor genial; mas quimérico. Nenhuma lei, por mais rigorosa que seja, tornaria viável a sua gestão agrária. E como o povo tem apenas uma negativa, o Senado estaria sempre ganhando terreno sobre ele. Você se lembra do que Montesquieu diz que Harrington, ao estabelecer sua *Oceana* em oposição à Constituição inglesa, é como os cegos que construíram Calcedônia na margem oposta à sede de Bizâncio”. (Hume to David Hume the Younger, 8 dezembro 1775, in *The Letters of David Hume*, J.Y. T. Greig éd., Oxford, 1932, t. II, p. 306, citado por Giargia, *Disuguaglianza e virtù. Rousseau e il repubblicanesimo sur la réception du républicanisme anglais*, Milan, LED, 2008, p. 36; este livro fornece uma grande quantidade de informações sobre a recepção do republicanismo inglês na França e enfatiza o papel decisivo desempenhando pelos escritos de Montesquieu ao longo do final do século).

³⁵ M. Nedham. *De la souveraineté du peuple et de l’excellence d’un Etat libre*, trad. T. Mandar, Paris, Editions du Comité des travaux historiques et scientifiques, 2010, p. 37.

Os políticos gregos, que viviam no governo popular, só reconheciam uma força capaz de mantê-los: a força da virtude. Os políticos atuais só nos falam de manufaturas, de comércio, de finanças, de riquezas e até de luxo. (*Espírito das leis*, III, 3)³⁶.

Além do caso das pequenas repúblicas comerciais governadas por uma forma frugal de virtude (da qual a Holanda é o exemplo privilegiado, e agora corrompida), a modernidade é o momento da implantação dos “direitos da subjetividade”, como escreveria Hegel, a cupidez e a ambição individual rapidamente transformaram a república em uma forma de oligarquia anárquica, nas palavras de Montesquieu, um “cadáver”. *O espírito das leis* retrata assim um quadro completamente diferente da Inglaterra contemporânea: “uma república que se esconde sob forma de monarquia” (*O espírito das leis*, V, 19)³⁷, a “nação comercial” encarna uma nova via do republicanismo – o republicanismo moderno que pressupõe o surgimento de paixões e interesses, ao mesmo tempo, em que tira proveito do amor à liberdade³⁸.

No entanto, esta interpretação não é a única em disputa. Montesquieu não está contente em se opor ao autor d’*Oceana* devido às modificações introduzidas pela expansão da economia de finanças, ou a subordinação da propriedade da terra à propriedade desterritorializada. Ele não se contentou em associar a monarquia ao caráter nacional inglês. Mais profundamente, *O espírito das leis* não pode simplesmente opor a prudência “moderna” (associada à ascensão da economia política e do interesse) à prudência antiga e arcaica e virtuosa, defendida por Harrington. Pois na *Oceana*, a prudência antiga é identificada com o *império das leis* que prevaleceu até a queda da república romana, e opõe-se à prudência moderna definida como o *império dos homens*, que caracteriza a Europa desde as invasões bárbaras e o surgimento do feudalismo. Nesse sentido, a antiga prudência de Harrington, principalmente a Maquiavel, contra a visão hobbesiana da política; pretende

³⁶ EL, III, 3. É claro que essa visão, amplamente explorada por Leo Strauss e seus discípulos, precisa ser qualificada à luz da definição do “espírito comercial”, compatível com a virtude frugal (ver C. Spector, *Montesquieu. Pouvoirs, richesses et sociétés*, Paris, P.U.F., 2004, reeditado por Hermana, 2011).

³⁷ EL, V, 19. Essa passagem, que não passou despercebida por Hume, foi escrita tardiamente (provavelmente no verão de 1745). Um dos *Pensées* no qual Montesquieu descreveu a Inglaterra como “um governo misto” que “se inclina mais para a monarquia” (1744).

³⁸ EL, XIX, 27. Ver J. Shklar, « Montesquieu and New Republicanism », in *Machiavelli and Republicanism*, G. Bock, Q. Skinner, M. Viroli eds., Cambridge, Cambridge University Press, 1990, p. 265-279.

regressar ao modelo de governo misto do tipo polibiano, contra a visão hobbesiana de soberania³⁹.

A esse respeito, a controvérsia é mais sobre o legado de Maquiavel: enquanto Montesquieu, por um lado, via Harrington, de fato, como um continuador da prudência antiga, que ele pretende restaurar -, por outro, via o florentino como um moderno que queria defender a “verdade efetiva das coisas”⁴⁰. Além disso, enquanto Harrington vê o governo misto como uma forma de neutralizar o ciúme das diferentes ordens, que foi a causa da ruína da república romana⁴¹, Montesquieu dá ao antagonismo entre patrícios e plebeus um final feliz, as discórdias civis produziram, segundo a lição dos *Discursos*, instituições da liberdade⁴². Esta reflexão sobre a história não é isenta de consequências contemporâneas: ao autor d’*O espírito das leis*, recusa com notável consistência invocar a constituição ou o governo “misto” e defende para a Inglaterra o que Harrington e seus antecessores pretendiam rejeitar, nomeadamente uma Câmara dos Lordes com um papel de tomada de decisão, que protege os nobres de ataques populares e ameaças feitas pela Câmara dos Comuns:

Sempre há, num Estado, pessoas distintas pelo nascimento, pelas riquezas ou pelas honras; mas se elas estivessem confundidas no meio do povo e só tivessem uma voz como a dos outros a liberdade comum seria sua escravidão, e elas não teriam nenhum interesse em defendê-la, porque a maioria das resoluções é contra elas. A parte que lhes cabe na legislação deve então ser proporcional às outras vantagens que possuem no Estado, o que acontecerá se formarem um corpo que tenha o direito de limitar as iniciativas do povo, assim como o povo tem o direito de limitar as deles (*O espírito das leis*, XI, 6).

Deste ponto de vista, não há razão para promover uma aristocracia de talentos que já não concede direitos hereditários⁴³. Em *O espírito das leis*, o mérito associado à “qualidades

³⁹ Veja J. N. Shklar, « Ideology Hunting: The Case of James Harrington », *The American Political Science Review*, Vol. 53, No. 3 (Sep., 1959), p. 662-692 ; J. Cotton, « James Harrington and Thomas Hobbes », *Journal of the History of Ideas*, Vol. 42, No. 3 (Jul.-Sep., 1981), p. 407-421. Para J. Shklar, que critica a interpretação marxista de Tawney e Trevor-Roper, o trabalho de Harrington não reflete a ascensão da burguesia ou da nobreza, não podendo assim ser analisado em termos de conflito de classes.

⁴⁰ Maquiavel, *Le Prince*, chapitre XV, ver P. Manent, op. cit., p. 22-23.

⁴¹ Oc., p. 80, 158.

⁴² *Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence* (1734), in *Œuvres complètes de Montesquieu*, t. II, P. Andrivet et C. Volpilhac-Augier éd., Oxford, Voltaire Foundation, 2000.

⁴³ Tratava-se então de esquivar-se do reconhecimento da “Outra Câmara”, instituída pela Petição e Conselho de 1658. Ver J.G.A. Pocock, *The machiavellian moment*, op. cit., p. 412, 418. Harrington propõe uma rápida rotação

Intuitio, Chapecó-SC, v. 16, n. 1, p. 1-22, jan.-dez. 2023 (p. 12)

reais” ou dinheiro na Inglaterra está em concordância com os direitos de nascença⁴⁴.

A divergência fundamental refere-se à própria definição de um regime livre: segundo Harrington, a questão do equilíbrio dos poderes se reduz à necessidade de limitar a soberania legislativa à decisão, sabendo que essa decisão deve ser popular quando os proprietários livres forem majoritários. Em *L'Art de légiférer*, Harrington sublinha a grande variedade de gênios dos governos populares, mas também destaca a vantagem das repúblicas igualitárias; ser desprovida de causa interna de dissolução: a república respeita a igualdade se o governo é favorável ao povo e solidamente fixo por uma lei agrária acompanhada do livre sufrágio do povo. Nesse caso, o senado debate e propõe, os representantes do povo decidem e os magistrados executam⁴⁵. Qualquer que seja a forma da república bem ordenada, prevalece uma constante: o balanço ou equilíbrio não pressupõe que cada órgão de legislação, identificado com um poder social, esteja destinada a promover seus interesses específicos. Produto da razão, o ato de legislar não é o fruto de um compromisso nem de uma negociação entre ordens sociais e forças políticas. Isso é precisamente o que *O espírito das leis* recusa: se o poder de legislar pode ser exercido pelo monarca e pelos corpos intermediários, na França notadamente, ou na Inglaterra pelos Comuns e os Lordes, o monarca apenas participa pelo seu direito de veto (sua “faculdade de impedir”)⁴⁶, o “balanço” só faz sentido se o poder legislativo não for entregue a uma única instância. Os contrapesos só podem operar com a condição de que pelo menos duas instâncias estejam em concorrência no seio do processo legislativo: o bicameralismo, indispensável, que deve estar associado a uma participação do órgão executivo à função legislativa⁴⁷. Da mesma forma, o poder executivo do monarca permanece indispensável: “O

de cargos e uma restrição do poder da nobreza à deliberação. Montesquieu se opõe a esta proposição, num espírito mais próximo da Resposta às Dezenove Proposições.

⁴⁴ "O corpo de nobres deve ser hereditário. É assim, antes de tudo, por sua natureza; e, além disso, deve ter um interesse muito grande em preservar suas prerrogativas, que são odiosas em si mesmas e que, em um Estado livre, devem estar sempre em perigo" (EL, XI, 6). Mas a Câmara dos Lordes só deveria ter o poder de impedir a fim de evitar sua parcialidade. Veja também EL, XIX, 27, sobre mérito e "qualidades reais".

⁴⁵ AL, chap. 4, p. 84.

⁴⁶ "O poder executivo deve estar nas mãos de um monarca, porque essa parte do governo, que quase sempre necessita de ação momentânea, é melhor administrada por um do que por muitos; já o que depende do poder legislativo é muitas vezes melhor ordenado por vários do que por um" (EL, XI, 6).

⁴⁷ Ver o artigo “Séparation des pouvoirs” de M. Troper, na linha de Ch. Eisenmann, no Dictionnaire Montesquieu, C. Volpilhac-Augier éd., <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lyon.fr/index.php?id=286>; E. Tillet, *Intuitio, Chapecó-SC, v. 16, n. 1, p. 1-22, jan.-dez. 2023* (p. 13)

poder executivo deve estar nas mãos de um monarca, porque essa parte do governo, que quase sempre necessita de uma ação momentânea, é melhor administrada por um do que por muitos” (XI, 6).

Em última instância, Montesquieu se recusa, portanto, a associar à liberdade inglesa a primazia do poder popular⁴⁸. Derivado das tribos germânicas e das assembleias da nação idealizada por Tácito⁴⁹, o sistema representativo é um avanço político apenas sob a condição de excluir o povo das “resoluções ativas”:

Como, em um Estado livre, todo homem que supõe ter uma alma livre deve ser governado por si mesmo, seria necessário que o povo como um corpo tivesse poder legislativo (...). Havia um grande vício na maioria das repúblicas antigas: o de que o povo tinha o direito de tomar resoluções ativas que exigiam alguma forma de execução, algo do que é totalmente incapaz. O povo só deve entrar no governo para escolher seus representantes, o que está muito ao seu alcance (*O espírito das leis*, XI, 6).

Embora esteja aqui dialogando com Sidney, Montesquieu não parece concordar com a ideia harringtoniana segundo a qual o povo, imparcial, reconhece infalivelmente a verdade, quando ela lhe é apresentada. O povo não é melhor guardião da liberdade do que os grandes⁵⁰. O risco mencionado por Montesquieu no final do capítulo dedicado à Constituição da Inglaterra é, sobretudo, acerca da corrupção do Parlamento, dada a vulnerabilidade da prerrogativa real:

Assim como todas as coisas humanas tem um fim, o Estado do qual falamos perderá sua liberdade e perecerá. Roma, Lacedemônia e Cartago, todas pereceram. Ela perecerá quando o poder legislativo for mais corrupto do que o executivo (*O espírito das leis*, XI, 6).

La Constitution anglaise, un modèle politique et institutionnel dans la France des Lumières, Aix-en Provence, Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2001.

⁴⁸ U. Gonthier se equivoca nesse ponto ao atribuir à Montesquieu a defesa de uma assembleia popular – aqui a França teve que seguir o exemplo da Inglaterra (*Montesquieu and England: Enlightened Exchanges, 1689-1755*, Londres, Pickering et Chatto, 2010, p. 119-129)

⁴⁹ *Lettres persanes*, 136; EL, XVIII, 30. Ver C. Volpilhac-Auger, *Tacite et Montesquieu*, Oxford, Voltaire Foundation, 1985, chap. 5. Não foi possível consultar o trabalho de Ryo Samadori relacionado a essa questão (« Duplicity of meaning: the « civil » concept in Montesquieu's *The Spirit of the Laws* compared with Harrington's *The Commonwealth of Oceana* »).

⁵⁰ Oc, p. 167-170. Em suas anotações feitas na Inglaterra e parcialmente perdidas, Montesquieu chega a afirmar que "os ingleses não são mais dignos de sua liberdade. Eles a vendem ao rei; e se o rei a devolvesse a eles, eles a venderiam novamente". (Notes sur l'Angleterre, in *Œuvres complètes de Montesquieu*, A. Masson éd., Paris, Nagel, 1755, t. III, p. 288).

4 O estatuto do “governo gótico” e o modelo veneziano

Chegamos então ao erro histórico de Harrington: Montesquieu rejeita a visão harringtoniana sobre a “obra-prima da legislação”. É muito provável que o autor d’*Oceana*, que “também examinou o ponto mais elevado da liberdade que a constituição de um Estado pode realizar, não compreendeu a natureza do regime livre por não entender sua história. O governo representativo, na Inglaterra, é uma modalidade de um governo mais generalizado na Europa, que é resultado das invasões bárbaras após a queda do Império Romano”. Em um capítulo, significativamente intitulado “Porque os antigos não tinham uma ideia clara de monarquia”, o filósofo expõe assim a essência da ruptura moderna com a antiguidade. As monarquias modernas responderam à necessidade de uma representação feudal da nação quando os conquistadores bárbaros se disseminaram pelo território europeu.

Eis a origem do governo gótico entre nós. Ele foi primeiramente misturado com a aristocracia e a monarquia. Tinha o inconveniente de que as classes mais baixas eram escravas. Foi um bom governo com a capacidade de se tornar melhor. Surgiu o costume de conceder cartas de franquia; e logo a liberdade civil do povo, as prerrogativas da nobreza e do clero, o poder dos reis, chegaram a tal acordo, que não acredito que houvesse na terra um governo tão bem temperado quanto o de cada parte da Europa durante o período em que durou. E é admirável que a corrupção governamental de um povo conquistador tenha formado *a melhor forma de governo que os homens poderiam ter imaginado* (*O espírito das leis*, XI, 8).

Buscando o melhor regime político, Harrington, sem dúvida, se equivocou ao julgar que esse governo gótico concedia muito à nobreza e pouco ao povo; ele também errou ao dizer que na França o poder dos Estados gerais não existia mais, em razão da tendência da nobreza se apropriar do poder⁵¹. De acordo com a história narrada nas segundas preliminares d’*Oceana*, o governo gótico nascido do feudalismo não constituiu um verdadeiro equilíbrio, mas uma perpétua luta entre o monarca, os grandes e o povo⁵². Esse governo só foi benéfico em um momento preciso da história – aquele no qual as liberdades dos barões convergem com o interesse nacional contra a ascensão do poder absoluto, na época da Carta Magna – antes que o balanço da propriedade se pendesse para o povo⁵³. Como sublinha J.G. A. Pocock, Harrington rejeitou a visão tradicional da Antiga Constituição,

⁵¹ Oc., p. 144, veja p. 47.

⁵² “...este governo, sendo de fato a obra-prima da prudência moderna (...) não foi senão uma luta livre” (Ibid., p. 53).

⁵³ Oc., p. 53.

que atribuía toda sua importância ao papel militar da aristocracia e o papel político à Câmara dos Lordes: foi a decadência da nobreza feudal que soou a sentença de morte da monarquia (e a identificação da nobreza com a propriedade feudal que trai a fragilidade de suas previsões republicanas)⁵⁴. A esse respeito, a real invenção d'*Oceana* (um parlamento popular para decidir sobre as leis) não tinha precedentes nos costumes ou na história; aqui reside a verdadeira obra-prima que nem a prudência antiga, nem a prudência moderna, foram capazes de conceber⁵⁵.

5 Considerações finais

“Construiu Calcedônia, tendo a costa de Bizâncio diante dos olhos”: a fórmula fornece, sem dúvida, o *protocolo de leitura* do paradigma de distribuição dos poderes proposto por Montesquieu. A situação da crítica lança luz sobre o seu conteúdo: logo após a afirmação segundo a qual *O espírito das leis* não pretende impor o paradigma da “extrema liberdade política” aos outros governos, a referência a Harrington relida pelo prisma de autores antigos (Heródoto e Políbio) serve para marcar a posição do autor, seu posicionamento teórico no momento em que oferece uma interpretação original, prometida para um horizonte futuro, o da Constituição da Inglaterra. Por um lado, o autor d'*O espírito das leis* se defende de qualquer utopismo: os princípios que ele descobriu não eram abstratos, desvinculados da história e dos costumes. Por outro, ele recusa um radicalismo republicano que considera artificial, pois em seu sistema *modéré* a liberdade inglesa é assegurada por uma outra figura: a do balanço ou equilíbrio dos poderes – balanço que não dá a última palavra à Câmara dos Comuns, preserva a Câmara dos Lordes e confere à prerrogativa real um papel que está longe de ser secundário. A respeito disso, o que preserva a liberdade pela “disposição das coisas” não separa deliberação e decisão no seio de uma teoria de legislação sólida, além de legislação e execução, desde que o poder judiciário seja totalmente separado.

⁵⁴ J. G. A. Pocock, « L'œuvre politique de Harrington », in James Harrington, *Océana*, trad. C. Lefort et D. Chauvaux, Paris, Belin, 1995, p. 68-69; *The Ancient Constitution and the Feudal Law*, Cambridge, Cambridge University Press, 1957, chapitre 6, p. 135 sq.

⁵⁵ Oc., p. 65. Veja o artigo de J. Berthier nesta coleção. Segundo ele, a interpretação de J.G. A. Pocock precisa ser qualificada: a obra-prima da prudência moderna, para Harrington, não é a Constituição Antiga como tal; o “balanço” supõe a corrupção da constituição saxônica e a intervenção da conquista normanda. Sobre Veneza, ver N. Matteuci, « Machiavelli, Harrington, Montesquieu et gli “ordini” di Venezia », *Il Pensiero Politico*, n. 3, 1970, p. 337-369.

O leitor contemporâneo tem, portanto, o direito de perguntar se o anátema de Montesquieu, amplamente difundido, conseguiu relegar a obra harringtoniana aos porões da história. Mas não é o caso: alguns membros do Club des Cordeliers, como Jean-Jacques Rutledge/John James Rutledge e Théodore Lesueur⁵⁶, que divulgaram e democratizaram o pensamento de Harrington⁵⁷, também reinterpretaram *O espírito das leis* a ponto de metamorfosearem seu autor em um fervoroso republicano⁵⁸. Montesquieu se viu de volta à moda, republicanizado⁵⁹ pela virtude da arte de escrever e se aproximou de Harrington nesse aspecto. Tal é notadamente a ambição de *L'éloge de Montesquieu*, de Rutledge, escrito alguns anos antes da Revolução Francesa (1786). Segundo esse elogio, Maquiavel e Harrington teriam permitido à Montesquieu descobrir “os princípios proibidos por tiranos desconfiados e tímidos”⁶⁰. Desde então, o paralelo se impõe: Harrington e Montesquieu são os “dois grandes mestres na arte de governo”. Se Montesquieu estivesse no lugar de Harrington, não há dúvida de que ele teria sofrido um destino análogo: “ele teria as mesmas ideias”, teria produzido “escritos semelhantes e teria igualmente terminado mal”. Reciprocamente, no lugar de Montesquieu, Harrington teria “interpretado o mesmo personagem” que seu sucessor⁶¹. Esse jogo de transferências nos serve para revelar um projeto comum: enfrentar o despotismo e a opressão dos povos. Estes dois “benfeitores do

⁵⁶ Suas obras foram, às vezes, confundidas. John James Rutledge (1743 a 1794) viveu em Paris como jornalista. Contribuiu para a disseminação da literatura inglesa na França e teve uma vida aventureira, que o levou à prisão várias vezes, principalmente por difamar Necker; era membro do Club des Cordeliers, do qual foi expulso no final de 1791. Veja S. B. Liljegren, *A French Draft Constitution of 1792 Modelled on James Harrington's Oceana*, op. cit., p. 17-22 ; R. Monnier, *Républicanisme, Patriotisme et Révolution française*, Paris, L'Harmattan, 2005, chap. 5.

⁵⁷ R. Hammersley, “Les républicains anglais dans la France révolutionnaire”, divulgado online em 15/10/2003; “The Commonwealth of Oceana: un modèle pour la France révolutionnaire? ”, in *Annales historiques de la Révolution française*, n.342, 2005, p. 3-20. A democratização de Harrington estava em ação no centro do momento revolucionário. Enquanto a *Oceana* defendia uma lei agrária destinada a manter a estabilidade da propriedade da terra, associada a uma lei eleitoral que favorecesse os proprietários ricos (cavaleiros), mas bem representados do que os pobres (soldados de infantaria, privados do lazer necessários à política), Lesueur e Rutledge defenderam a representação dos mais necessitados e o fortalecimento dos mecanismos de participação popular.

⁵⁸ Sobre o emprego do pensamento de Montesquieu durante a Revolução, ver B. Manin, “Montesquieu”, in *Dictionnaire critique de la Révolution française*. Idées, F. Furet et M. Ozouf eds., Paris, Champs Flammarion, 1992, p. 315-338.

⁵⁹ Sobre o “discurso” republicano em Montesquieu (no sentido de Pocock et Skinner), ver C. Larrère, “Montesquieu républicain? De l'interprétation universitaire pendant la III République”, XVIII siècle, n°21, 1989, p. 150-162.

⁶⁰ J.-J. Rutledge, *Eloge de Montesquieu* (Londres, 1786), reprint Ecco, 2011, p. 18.

⁶¹ *Ibid.*, p. 19-20.

gênero humano” certamente tinham abordagens divergentes, notadamente concernente à tipologia dos governos: Harrington que admitiu apenas dois, disse em tom dissimulado que o governo monárquico era uma “criatura da razão, uma quimera imponente que serve para enganar o povo”, uma verdadeira impostura⁶². Mas Montesquieu não deve permanecer atrás: ao argumentar que a honra (“equivoco e inexplicável talismã”) é o princípio das monarquias, o autor d’*O espírito das leis* teria desmistificado a ideia clássica de uma virtude dos príncipes⁶³. Se o filósofo tivesse vivido os acontecimentos pré-revolucionários teria, sem dúvida, visto a sua esperança, inicialmente depositada no Delfim, decepcionada, e não teria deixado de desenvolver uma doutrina radicalmente republicana⁶⁴.

Uma derradeira sondagem revela o interesse em explorar mais os usos d’*O espírito das leis* em diferentes momentos da Revolução em conexão com a “redescoberta” de Harrington e dos republicanos ingleses. No ano III, o tradutor (P. F. Henry⁶⁵) das *OEuvres politiques* de James Harrington, prefacia seu texto defendendo o autor d’*Oceana* contra a censura que lhe foi endereçada por Montesquieu.

O maior dos publicistas franceses, Montesquieu, foi o único a falar de Harrington. Embora seu julgamento não seja totalmente favorável ao sistema desse autor, eu teria escrúpulos em reportá-lo: “Harrington, (afirma Montesquieu) em sua *Oceana*, também examinou qual era o ponto mais elevado da liberdade que na constituição de um Estado pode ser implementada. Mas podemos dizer dele que ele apenas procurou essa liberdade depois de tê-la desprezado e que construiu Calcedônia tendo a costa de Bizâncio diante dos olhos”. O leitor atento verá na vida de Harrington, e em todas as suas obras, que ele era menos ignorante da liberdade do que Montesquieu: - e que ele, Harrington, desesperara por vê-la estabelecida em seu país -, de que ele não compôs sua *Oceana*, atendendo à solicitação de alguns amigos que o encorajavam a favor de um plano bem combinado, que forçaria o protetor a dar à Inglaterra o governo que vinha lhe prometendo há muito tempo⁶⁶.

A célebre frase que tentamos elucidar agora é vista como um escrúpulo sempre recorrente, sobretudo no momento em que, após a morte de Robespierre, a Revolução deve encontrar seus guias. A censura é dirigida contra a Constituição do ano III, que reserva a

⁶² 59 Ibid., p. 21

⁶³ 60 Ibid., p. 28. Essa leitura “republicana” de Montesquieu é aquela de M. Hulliung, *Montesquieu and the Old Regime*, Berkeley, University of California Press, 1976 e de P. Rahe, *Montesquieu and the Logic of Liberty*, op. cit. Discutimos isso no posfácio de *Montesquieu. Pouvoirs, richesses et sociétés*, op. cit., p. 385-394.

⁶⁴ Ibid., p. 26.

⁶⁵ Ver M. Lahmer, *La Constitution américaine dans le débat français, 1795-1848*, Paris, L’Harmattan, 2001, p. 264-266.

⁶⁶ *Œuvres politiques* de Jacques Harrington, Paris, Leclerc, Quatremere, an III de la République française, prefácio, p. viii-ix (tradução reeditada, Paris, Belin, 1995, mas sem prefácio).

iniciativa legislativa à Assembleia do povo: “se a censura de Montesquieu era verdadeira para Harrington, que força ela não teria para nós? E que costa é essa diante de nossos olhos, enquanto construímos apressadamente o edifício de nossa nova constituição? Se Harrington buscou o mais alto grau de liberdade que um Estado pode alcançar, qual será o resultado do que nos foi prometido?”⁶⁷ Essa inquietação comovente evidencia a dificuldade de descobrir princípios em tempos incertos, nos quais a monarquia já não existe e a República ainda parece frágil.

Referências

ALTHUSSER, L. Montesquieu. **La politique et l’histoire**. Paris, P.U.F., 1959.

BACON F. **La nouvelle atlantide**. Flammarion, Paris, 1997.

BERNARD, J. **Nouvelles de la République des Lettres**. Paris, Nabu Press, 2010.

BERTHIER, J. James Harrington et l’ancienne constitution, James Harrington et le républicanisme. B. Graciannette, Ch Miqueu et J. Terrel (éd), **Histoire des système de pensée**. Presses Universitaires de Bordeaux, à paraître premier semestre 2014.

CAEN, R. **Nouveau dictionnaire historique, par une Société de gens letres**. Fourth Edition, Paris, 1779.

CONSTANT, B. De la liberté des anciens comparée à celle des modernes. In: **De l’esprit de conquête et d’usurpation**. Paris, GF-Flammarion, 1986.

DEDIEU, J. **Montesquieu et le tradition politique anglaise**. J. Gabalda et Cie, Paris. Gabalda et Cie, 1909.

DRUCROCQ, M-I. **La republique de Harrington dans la France des Lumieres et de la Revolution** (Oxford University Studies in the Enlightenment). Voltaire Foundation, Oxford, 2012.

GIARGIA, M. Disuguaglianza e virtù. In: **Rousseau e il repubblicanesimo sur la réception du républicanisme anglais**. Milan, LED, 2008.

GONTHIER, U. **Montesquieu and England: Enlightened Exchanges, 1689-1755**. Pickering et Chatto, Londres, 2010.

HAMMERSLEY, R. Les républicains anglais dans la France révolutionnaire. In: **Annales historiques de la Révolution Française**, n. 342, Paris, 2005.

HARRINGTON, J. **The commonwealth of Oceana**. éd. J. G. A. Pocock, Cambridge University Press, 1992.

⁶⁷ Ibid., p. ix.

_____. Prerogative of Popular Government (1658). In: HARRINGTON, J. **The political Works of James Harrington**. Ed. J.G. Pocock. Cambridge University Press, 1977.

HERÓDOTO. **Histoires**. Livre IV. Paris, Charpentier, 1850.

HOBBS, T. **Leviathan**. London, Penguin Books, 1982.

HULLIUNG, M. **Montesquieu and the Old Regime**. University of California Press, Berkeley, 1976.

HUME, D. Hume to David Hume the Younger. In: **The Letters of David Hume**. J.Y. T. Greig éd. Oxford, 1932, t. II, p. 306.

_____. Idée d'une République parfaite, In: **Essais et Traités**, II, trad. M. Malherbe. Paris, Vrin, 2009.

JACOURT, C. Rutland, **Encyclopédie de Diderot et d'Alembert**, ARTFL. Disponible en: <http://encyclopedie.uchicago.edu>.

LAHMER, M. **La Constitution américaine dans le débat français, 1795-1848**. Paris, L'Harmattan, 2001, p. 264-266.

LARRÈRE, C. Montesquieu républicain? De l'interprétation universitaire pendant la III République. In: **XVIII Siècle**, n. 21, 1989.

LILJEGREN, S.B. **A French Draft Constitution of 1792 Modelled on James Harrington's Oceana**. Londres, Humphrey Milford, 1932.

MABLY, G.B. **Des droits et des devoirs du citoyen**. Paris, Hachette Livre, 2016.

MANET, P. **La cité de l'homme**. Paris, Champs Flammarion, 1997.

MANIN, B. Montesquieu, in: **Dictionnaire critique de la Révolution française. Idées**, F. Furet et M. Ozouf éd. Paris, Champs Flammarion, 1992.

MAQUIAVEL, N. **Discours sur la première Décade de Tite-Live**, trad. T. Guiraud. Paris, Berger-Levrault, 1980.

_____. **Le Prince**. French Edition. Une oeuvre du domaine public.

MONNIER, **Républicanisme, Patriotisme et Révolution française**. Paris, L'Harmattan, 2005.

MONTESQUIEU. Considérations sur les causes de la grandeur des Romains et de leur décadence (1734), in: **Œuvres complètes de Montesquieu, t. II**, P. Andrivet et C. Volpilhac-Auger éd. Oxford, Voltaire Foundation, 2000.

_____. De l'esprit des lois. Manuscrits, in **Œuvres complètes de Montesquieu, t. 3**, C. Volpilhac-Auger éd., Oxford, Voltaire Foundation, 2008.

_____. **Lettres persanes**. French Edition. Une oeuvre du domaine public.

_____. **Pensée**. C. Volpilhac-Auger, éd. Paris, Folio, 2014.

MORE, T. **L'utopie**. FB Editions, Paris, 2015.

NEDHAM. **De la souveraineté du peuple et de l'excellence d'un Etat libre**, trad. T. Mandar. Paris, Editions du Comité des travaux historiques et scientifiques, 2010.

POCOCK, J.G. A. **Le Moment machiavélien**, trad. L. Borto. Paris, P.U.F., 1997.

POLÍBIO. **Histoire générale**. Nabu Press, French Edition, 2012.

RAHE, P. **Montesquieu and the logic of liberty**. New Haven, Yale University Press, 2009.

ROUSSEAU, J-J. Du contrat social. In: **Oeuvres complètes**. Paris, Galimard, v. III, 1964.

RUTLEDGE, J-J. **Eloge de Montesquieu** (Londres, 1786), reprint Ecco, 2011, p. 18.

SHKLAR, J. Montesquieu and New Republicanism, in **Machiavelli and Republicanism**, G. Bock, Q. Skinner, M. Viroli édés. Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

_____. **Ideology Hunting: The Case of James Harrington**, The American Political Science Review, Vol. 53, No. 3 (Sep., 1959), p. 662-692 ; J. Cotton, James Harrington and Thomas Hobbes, Journal of the History of Ideas, v. 42, n. 3 (Jul.-Sep., 1981).

SIDNEY, Algernon. **Discourses concerning government**. Indianapolis, Liberty Fund. 1996.

SPECTOR, C. Montesquieu. **Pouvoirs, richesses et sociétés**. Paris, P.U.F., 2004.

_____. **Montesquieu et l'émergence de l'économie politique**. Paris, Champion, 2006.

_____. **Montesquieu. Liberté, droit et histoire**. Paris, Michalon Editeur, 2010.

_____. Rousseau. **Les paradoxes de l'autonomie démocratique**. Paris, Michalon Editeur, 2015.

SKINNER, Q. and PHILLIPSON, N. édés. The rapture of motion: James Harrington's republicanism, in: **Political Discourse in Early Modern Britain**. Cambridge University Press, 1993.

TAWNEY, R. H. Harrington's interpretation of his age, in: **Proceedings of the British Academy**, 27, 1941.

TILLET, E. **La Constitution anglaise, un modèle politique et institutionnel dans la France des Lumières**. Aix-en Provence, Presses Universitaires d'Aix-Marseille, 2001.

TOTH, K. Interpretation in Political Theory: The Case of Harrington, in: **The Review of Politics**, v. 37, n. 3, Jul., 1975.

TROPER, M. **Séparation des pouvoirs. Dictionnaire Montesquieu**. Disponible en: <http://dictionnaire-montesquieu.ens-lyon.fr/index.php?id=286>.

VOLPILHAC-AUGER, C. Tacite et Montesquieu. Oxford, Voltaire Foundation, 1985.

WETTEGREEN, J.A. James Harrington's Liberal Republicanism, Polity, v. 20, n. 4, Summer, 1988.

WREN, M. **Considerations on Mr. Harrington's Commonwealth of Oceana: restrained to the first part of the preliminaires. 1629-2672**. London: Printed for Samuel Gellibrand at the Golden ball in Pauls Church-yard., 1657.

Recebido em: 01/12/2022.
Aprovado em: 11/11/2022.
Publicado em: 20/12/2023